



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Jurídica Municipal

Praça Primeiro de Junho, 103 – Centro
Perdões – MG – 37260 000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2 /2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

"Cria um cargo de Padeiro no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho e Habitação no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Perdões - Lei Municipal nº 2.165/02."

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal Aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho e Habitação nos termos da Lei Municipal nº. 2.165/02: **um cargo de Padeiro.**

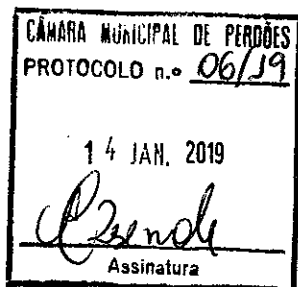
Art. 2º - Em decorrência dos cargos criados por esta Lei o quadro da Secretaria Municipal de Promoção Social Trabalho e Habitação, em relação ao cargo de motorista passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	QUANTITATIVO
EFETIVOS	
PADEIRO	01 (UM)

Art. 3º - O cargo de Padeiro criado por esta Lei terá as seguintes atribuições, jornada de trabalho, vencimento e escolaridade:

Atribuições:

- Elaborar produtos panificados na Padaria Municipal;
- Zelar pela conservação dos utensílios da Padaria Municipal;
- Zelar higiene e asseio dos produtos produzidos;
- Agir com normas de segurança em seu ambiente de trabalho;
- Estar atento às condições sanitárias do estabelecimento de trabalho;



- Utilizar de vestimenta adequada nas condições de trabalho;
- Fazer controle de estoque de matérias primas;
- Distribuição de produtos panificados as pessoas carentes.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Vencimento: R\$ 1.005,22 (mil e cinco reais e vinte dois centavos), equivalente ao Nível I do Quadro de Vencimentos dos Servidores Municipais.

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo ou Um ano de experiência comprovada em Carteira de Trabalho com a profissão de Padeiro ou Certificado em Curso de Capacitação de Padeiro.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação do cargo criado por esta Lei em caráter de excepcional interesse público através de processo seletivo, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal até o dia **31.12.2019** em razão do início das atividades funcionamento da Padaria Municipal criada pela Lei Municipal nº 3.111/2018 de 05.12.2018.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 10 de janeiro de 2019.



Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica Municipal

Praça Primeiro de Junho, 103 – Centro
Perdões – MG – 37260 000

MENSAGEM Nº 2/2019 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2/2019, DE
10.01.2019.

“Que cria um cargo de Padeiro no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho e Habitação no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Perdões - Lei Municipal nº 2.165/02.”

Ilmo. Sr.;
Rodrigo Vicente dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Perdões – MG.

Levo a douta apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente projeto de lei municipal que tem por finalidade criar uma vaga de padeiro no Município de Perdões junto a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação.

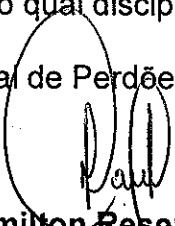
Esclareço que foi sancionada em 05.12.2018 a Lei Municipal nº 3.111/2018 que dispõe sobre a implantação do Programa Social Pão na Mesa para doação de pães as entidades sociais, escolas públicas e famílias carentes deste município de Perdões.

Assim para funcionar a referida Padaria Municipal que faça jus ao regular funcionamento do projeto pão na mesa é necessário incluir no quadro de pessoal do Município de Perdões um cargo de Padeiro para atendimento a estas necessidades sociais.

Informo ainda que o atual índice de gastos de pessoal é de 45,02% e o acréscimo deste valor a despesa desta natureza não representará óbice jurídico para sua aprovação.

Desta forma requeiro aprovação por unanimidade deste Projeto de Lei dado a relevante matéria ao qual disciplina.

Prefeitura Municipal de Perdões, 11 de janeiro de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000

CNPJ - 18.244.343/0001-67

www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DE DESPESA RESULTANTE DA CRIAÇÃO DE UM
CARGO DE PADEIRO**

Secretaria Municipal de Bem Estar Social Trabalho e Habitação

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE PESSOAL

Vencimento mensal do cargo de motorista: R\$ 1.005,22 x 13,33 = R\$ 13.399,58

Receita apurada em novembro/2018/base de cálculo = R\$ 47.399.800,18

Despesa de Pessoal apurada = R\$ 21.273.967,47

Índice de Gastos de Pessoal apurado = 45,02%

Valor projetado para o gasto de pessoal incluído os três cargos = R\$ 21.287.367,05

Projeção de Gastos com a criação deste três cargos de motoristas: 45,035%

Prefeitura Municipal de Perdões, 11 de janeiro de 2018.


Antonio de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PERDÕES
ENTIDADE: CONSOLIDADA

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS
GASTOS COM PESSOAL
LIQUIDADO ACUMULADO

11 Jan 2019 13:50
FOLHA: 2
NOVEMBRO
2018

Incluída a Remuneração de Agentes Políticos
(Face ao disposto na Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000)

(-) Sentenças Judiciais Anteriores	
(-) Aposentadorias e Reformas	4.155.235,88
(-) Pensões	833.458,92
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Repasse Financeiro para Pagamento de Responsabilidade da	
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	22.436.873,40

II) RECEITA

Receitas Correntes do Município:	59.297.969,54
(-) Receita Corrente Intra-Orçamentária:	4.071.886,59
(-) Contribuição dos Servidores para o sistema Próprio e Pre	1.709.991,43
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)	210.240,40
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	5.906.050,94
Receita Corrente Líquida = Base de Cálculo:	47.399.800,18
(-) Transf. Advindas Emendas Parlamentares (Art. 166 §13 CF)	435.795,00
Receita Corrente Líquida Ajustada:	46.964.005,18

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DA APLICAÇÃO

Aplicaçãc no Exercício - (47,77%):	22.436.873,40
Permitido p/ Lei Complementar N° 101) - 60%:	28.178.403,11
Excedentes (0,00%):	

IV) LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Aplicado no Executivo - (45,02%):	21.273.967,47
Permitido p/ Lei Complementar N° 101) - 54%:	25.360.562,80
Aplicado no Legislativo - (2,76%):	1.162.905,93
Permitido p/ Lei Complementar N° 101) - 6%:	2.817.840,31


HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
PREFEITO MUNICIPAL


GLAUCILENE ALMEIDA BALDUINO
CPF: 060.687.026-18
CONTROLADOR INTERNO



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PERDOES
ENTIDADE: CONSOLIDADA

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS
GASTOS COM PESSOAL
LIQUIDADO ACUMULADO

11 jan 2019 13:50
FOLHA: 1
NOVEMBRO
2018

Incluída a Remuneração de Agentes Políticos
(Face ao disposto na Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000)

I) DESPESA

I-1) DESPESA - PREFEITURA

3.1.71.70.00 - Rateio pela Particip. Consórcio Público	48.651,73
3.1.90.04.99 - Outros	1.278.597,03
3.1.90.11.01 - Pessoal (Recursos: mínimo de 60% Fundeb)	3.918.857,11
3.1.90.11.03 - Pessoal Efetivo (Vinc.RPPS)exceto Fundeb	11.595.882,98
3.1.90.11.05 - Pessoal Comissionado, exceto Fundeb	839.988,07
3.1.90.11.07 - Subsídio Prefeito	188.594,27
3.1.90.11.08 - Subsídio Vice-Prefeito	63.050,20
3.1.90.11.09 - Subsídio Secretário Municipal	708.309,87
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	90.247,12
3.1.90.13.03 - Cont. Patronal para INSS (exceto Fundeb)	783.807,12
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	326,00
3.1.90.94.01 - Inden.por Demissão Servidores ou Empreg.	161.041,58
3.1.91.13.02 - Cont. Patronal para RPPS (exceto Fundeb)	1.219.322,48
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Fundeb (mínimo 60%)	406.572,23
SUB-TOTAL	21.303.247,79

I-2) DESPESA - CÂMARA

3.1.90.11.03 - Pessoal Efetivo (Vinc.RPPS)exceto Fundeb	304.962,63
3.1.90.11.04 - Pessoal Efetivo (Vinc.INSS)exceto Fundeb	119.875,20
3.1.90.11.05 - Pessoal Comissionado, exceto Fundeb	10.789,94
3.1.90.11.06 - Subsídio Vereador	397.909,60
3.1.90.11.10 - Subsídio Presidente da Câmara	58.598,70
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	134.609,98
3.1.90.13.03 - Cont. Patronal para INSS (exceto Fundeb)	116.323,62
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Fundeb (mínimo 60%)	1.390,72
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Fundeb 40%	18.445,54
3.1.90.94.03 - Restituições Trabalhistas	131.761,26
SUB-TOTAL	1.294.667,19

I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas Recursos RPPS	3.151.202,76
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Cust.Recursos Ord.Tesouro	1.004.033,12
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas Recursos do RPPS	323.829,84
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas Recursos Ord. Tesouro	509.629,08
SUB-TOTAL	4.988.694,80

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO

(-) Indenização por Demissão

(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria

27.586.609,78
161.041,58

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.111/2018 - INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL PÃO
NA MESA**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.111/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE
2018.**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA SOCIAL INTERSETORIAL PÃO
NA MESA PARA DOAÇÃO DE PÃES AS
FAMÍLIAS CARENTES, ENTIDADES
ASSISTENCIAIS E ESCOLAS PÚBLICAS
COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
PERMANENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Município de Perdões, através de seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Perdões-MG o Programa Social Pão na Mesa para distribuição de pães, para famílias carentes beneficiadas por programas sociais, respeitado a disponibilidade diária de pães produzidos pelo Município.

Art. 2º - O Programa Pão na Mesa tem por finalidade assegurar o acesso regular, a quantidade suficiente de pães diária na mesa das famílias beneficiadas por programas sociais, sem comprometer outras necessidades essenciais, econômica e social.

Art. 3º - O Programa Social a que se refere a presente Lei beneficiará as famílias residentes e domiciliadas no município de Perdões-MG, cuja renda per capita seja de até 01 (um) salário mínimo nacional e as mesmas sejam beneficiadas por programas sociais do Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As famílias que se refere o caput deste artigo deverão ser cadastradas na Secretária de Assistência Social.

Art. 4º - A família que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens sofrerá as sanções civis e penais cabíveis e será obrigado a efetuar o ressarcimento integral do valor equivalente aos produtos recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As famílias beneficiadas ficarão obrigadas a apresentar mensalmente na Secretária de Assistência Social o comprovante de frequência escolar e cartão de vacina de seus filhos, quando for o caso.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Perdões, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atingir os objetivos do Programa Social Pão na Mesa, compete:

I - montar a Padaria Municipal, a qual produzirá os pães que serão distribuídos às famílias carentes beneficiadas por programas sociais, entidades assistenciais municipais e escolas públicas.

II - celebrar convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado, entidades assistenciais e escolas públicas as quais poderão fornecer matéria prima para receberem os pães a preço de custo;

III - coordenar, organizar e implementar a realização de oficinas com usuários do CRAS, CERSAM e demais entidades assistenciais para ensinar a população na produção de pães;

IV - promover periodicamente diagnósticos de segurança alimentar e nutricional;

V - promover articulações entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil, visando implementar ações voltadas à erradicação da fome e à segurança alimentar e nutricional no Município;